

... a respeito da legislação trabalhista...

... a respeito da legislação trabalhista...

## ORAÇÕES

... a respeito da legislação trabalhista...

## O PAPEL DO DIREITO NA REESTRUTURAÇÃO POLÍTICA E SOCIAL DO MUNDO

DR. MAGDALENO GIRÃO BARROSO

Prof. de Economia Política

*(Oração pronunciada no Tribunal de Justiça  
do Estado, em nome da Ordem dos Advogados  
do Brasil, Secção do Ceará).*

No limiar de um novo ano, confraternizam os elementos da Justiça nesta solenidade com que a Egregia Côrte de Apelação do Estado assinala a sucessão de sua presidencia.

Convidado para se fazer representar neste ato altamente significativo, não podia deixar de aqui igualmente manifestar-se o Conselho Seccional da Ordem dos Advogados, que se sente honrado e envaidecido em interpretar os sentimentos da nobre classe dos advogados, no momento em que este Colendo Tribunal celebra o inicio de mais um ciclo de proficuas atividades.

A marcha do tempo é contínua, como ininterruptos são os deveres a que estamos obrigados na manutenção da energia criadora e conservadora da vida em todas as suas manifestações. Entretanto, sob o aspecto subjetivo, como que ha paradas e arrancos, que se sucedem ritmicamente, a cada nova etapa da existencia, e por isso é que o alvor de um outro ano, permitindo olhar o aquem e o além, é um convite à estimação das responsabilidades e lutas que se nos avizinham, a nós, homens do Direito, no panorama jurídico e social do mundo.

Quando atentamos para as perspectivas do atual processo evolutivo, tanto do homem em si mesmo, quanto da sociedade, o que mais ressalta é a existencia de um conflito de valores no

espírito humano, a outro correspondente, em mais vastas proporções, na crosta social, abalando os alicerces da civilização.

Indefectivelmente registrado pelos sismografos da intellectualidade contemporânea, cujos mais altos nomes lhe hão dedicado a maxima atenção, a *crise do mundo moderno*, como a chamou LEONEL FRANCA, acabou por desandar numa guerra sem precedentes, que felizmente parece constituir a supuração final de todos os males acarretados, no encalço de uma era de paz restauradora.

Enquanto as ultimas batalhas se travam, dessangrando a fina flôr da juventude, mas adubando, com o sofrimento, a renuncia e o heroismo, o campo da futura reabilitação, cabe perguntar em que medida o Direito poderá contribuir para a reestruturação do planeta.

MAX RUMPF, na sua obra "Le droit et l'opinion", sustentou que o pensamento juridico é essencialmente *organizador*. Não queremos discutir o velho problema, assim levantado mais uma vez, sobre a imperatividade ou indicatividade do conhecimento juridico. Mas mesmo que, suplantando o seu caráter normativo a sua pureza, como diria KELSEN, estenda-se êsse departamento do saber à analyse objetiva da realidade, não podemos negar que uma transcendente missão lhe está sobretudo reservada, qual a de, sôbre essa realidade e conteúdo, sobre essa materia plastica e multifaria, construir as grandes coordenadas da convivencia humana. Já o afirmava IHERING, estudando a legislação romana, que "a historia do Direito é a historia do pensamento humano dirigido para a realização pratica das condições da vida social". (Hist. du développement du droit romain).

Ora, precisamente, a crise a que aludimos, sem esquecer alguns de seus prismas substancialmente espirituais e morais, constitue, sobretudo, um fenômeno de desorganização, ou melhor, de falta de organização, em face do qual não foi possível

até agora estruturar uma ordem adequada às condições e realidades deste século. Reflexo dessa disparidade é o atraso relativo que alguém observou nas ciências da sociedade em relação às da natureza física, estas aprofundando o conhecimento dos fenômenos e, por isso mesmo, abrindo cada vez maiores horizontes ao bem estar do homem, porém forjando, para aquelas, problemas complexíssimos de readaptação bio-etico-social, a que não puderam de todo atender ainda, por incipiência de métodos de investigação e dados construtivistas. Mas, não é só isso, pois que, agravando a situação, dentre as próprias ciências da sociedade surge também em atraso a jurídica, incapaz até então de equacionar um ordenamento perfeito e acorde com os elementos fornecidos pela Sociologia, Antropogeografia e Economia modernas.

Não desejamos aqui indagar a razão disso, si ela se consubstancia apenas no excesso de conservadorismo que ainda nos prende aos textos romanos, ou si decorre da inobservância de um método, porventura depurador de sua ganga política e sentimental e de seu antiquado logicismo. O fato é que só muito lentamente tem acompanhado a organização jurídica da sociedade o progresso das outras ciências sociais e, sem dúvida, o próprio movimento doutrinário a que no domínio do *jus* se entregaram alguns espíritos menos aferrados à rotina.

Daí, inegavelmente, uma das razões do extraordinário e trágico contraste que observamos em todo o orbe, entre as formas de conduta individual e social e o progresso espantoso que nos cerca, originando o que com toda propriedade poderíamos chamar uma crise de readaptação humana. É a repetição do GENESIS, ou seja, um novo mundo que surge das ruínas do antigo e a que o homem tem de se ajustar, através de processos de lutas semelhantes aos que atravessou, embora que em plano diverso, nas primeiras eras da civilização e, depois, sucessivamente, em cada novo colapso histórico.

HENRY GEORGE, em seu livro "Progresso e miseria", imaginou o que se poderia pensar sobre o futuro, ao espetáculo das grandes e maravilhosas invenções e descobertas que se operaram nos últimos tempos, especialmente nos domínios da preservação da vida, da intercomunicação e da exploração industrial mecânica. O que se deveria esperar, dizia ele, senão uma *idade do ouro*, em que desaparecessem as desigualdades, em que a abundância permitisse o pleno gozo dos bens pela totalidade, em que, afinal, alcançassemos a UTOPIA tão sonhada?! No entanto, a própria abundância, pela superprodução, permitiu o pauperismo, e o paradoxo da miseria na riqueza assombrou e desconcertou os teóricos, que se lançaram à procura de novos rumos ideológicos. Acontece que, justamente, a ordem tradicional, que se supunha, no dizer de Stefan Zweig em sua biografia, definitiva e solidamente estabelecida, deixou de corresponder, ex abrupto, às necessidades e problemas da idade da máquina, constituindo antes, com ela, uma contradição que foi preciso cada vez mais extirpar, no sentido da recondução do mundo aos seus destinos naturais. O individualismo econômico, então em pleno florescimento, não se premunira contra os efeitos malefícios da livre concorrência e o resultado foi a hipertrofia capitalista e a luta de classes. O individualismo político refletiu a infra-estrutura da economia e gerou a absorção do poder pelas classes favorecidas, dando à organização socio-jurídica um caráter exclusivista que desfigurou completamente os princípios clássicos da maior conquista do espírito humano, ou seja, a DEMOCRACIA. Falou-se, então, na falência desse sistema, quando, na verdade, o que se verificava era, por efeito de fatores supervenientes, nada mais que a deturpação da democracia, cuja reestruturação se impunha à luz das realidades do presente. Consistia sem dúvida o problema na defesa dos ideais democráticos, ameaçados pelas consequências da complexidade econômica,

achando-se sobretudo a incognita no justo equilibrio entre a liberdade e a igualdade simultaneamente preconizadas e, portanto, mais em particular, dentro de cada nação, na satisfação dos interesses do proletariado por meio da representação politica e do amparo juridico, e, internacionalmente, perspectiva mais vasta apenas da orbita nacional, na estabilizadora harmonização da soberania estatal com a reciprocidade de interesses das diversas nações.

Ninguém desconhecia que em tese assim se armava a equação. Infelizmente, na pratica, ansiando urgentemente cada povo por uma organização capaz de lhe assegurar a paz e o bem estar, não foi possível esperar da ciência, da palavra dos sociologos e juristas as soluções a que aspiravam e que foram, afinal, divergentemente orientadas pelo eclodir das paixões e pelo entrechoque dos interesses. O homem do trabalho lançou mão das greves, da violencia e das revoluções intestinas. A obra de Marx, que impulsionou esse movimento, julgada a principio como tese puramente científica, alheia aos apaixonamentos e, por isso mesmo, passível de crítica, transformou-se mais tarde, e, assim, a viram sobretudo os seus discipulos, num instrumento politico de reivindicações a que se emprestava o tom dogmatico dos credos imarcessiveis, iluminando milhares de adeptos. Por seu lado, o capitalismo resistiu com armas do mesmo quilate. Aberto o conflito, sustentando uns, negando outros, a irreductibilidade das classes e, portanto, a impossibilidade ou não de harmonizá-las e atribuir-lhes igualdade de prerrogativas, isolou-se cada país na solução de seus problemas, com lamentavel abstração dos seus laços internacionais.

Em vão as leis da Sociologia, da Antropogeografia e da Economia Politica apontavam o destino comum, uniforme, identico da especie humana no seu *habitat*, a necessidade de conjugação de esforços, a possibilidade de igualização de direitos e deveres, a capacidade, enfim, de atender a imensa riqueza constantemente criada a todos os interesses, acima e além do

egoísmo exclusivista. O homem nasceu para viver e desenvolver-se pacificamente em sociedade, afirma a primeira. O isolamento é a lei da inercia, acentua a segunda, pois que as diferenciações físico-sociais é que verdadeiramente possibilitam a unidade do todo, pela complementação das partes. E, finalmente, acrescenta a ultima, ha uma base economica a permitir, pela multiplicação e distribuição dos bens, a plena satisfação das necessidades materiais de todos.

Vem, em seguida, a Ciência Juridica e estatue, com alicerce em tais ensinamentos, que ha um certo numero de direitos fundamentos e impostergaveis, atribuveis, indistintamente a todos os individuos; que, por outro lado, os direitos nacionais se sedimentam ajustando as normas daquele Direito Natural às peculiaridades de cada povo; e, enfim, que esses ajustamento e diferenciação não representam um obice à existencia de um D. Internacional que aproxime e unifique as nações, deferindo-lhes as competencias.

A cristalização de tantos postulados impunha uma consciência juridica, um apêlo ao fervor ciêntifico, à cultura, a hegemonia dos sabios e dos tecnicos, a vitoria, enfim, do pensamento sobre as paixões demagogicas. O que vimos, entretanto ?

As Escolas ditaram as suas lições. Um movimento critico sem precedentes envolve a cultura universal, em busca de mais seguras diretrizes. Mas sempre os fatos se antecipam e o ambiente se turva do espirito anti-cientifico e anti-juridico das ditaduras. A verdade foi que, com raras excepções, nenhuma nação, nenhum grupo social soube ou pode organizar-se adequadamente e em tempo, em função das realidades contemporaneas, contra a anarquia e o colapso a que assistimos.

As indecisões e fraquezas das democracias tradicionais, de governo representativo, entregues aos conflitos internos do capital e trabalho e à salvaguarda externa de suas prerrogativas imperialistas, anularam os efeitos beneficos com que suas instituições e seus estadistas poderiam ter contribuido para o apa-

ziguamento geral. As soluções comunista e fascista, em lugar da harmonia e solidariedade, erigiram em ponto de partida a irredutibilidade de classes e de nações, a primeira reduzindo todas elas a uma única, sob a égide autoritária do Estado, a segunda agravando na verdade o conflito, em novas formas de privilégios raciais e autocráticos, mas politicamente disciplinando a hierarquia assim criada por meio da força. Ambos, um, o comunismo, por unilateralidade de solução, pois que a preconizada socialização do mundo não se chegou a efetivar, outro, o fascismo, por natural agressividade, transformando-se em autarquias autosuficientes e isoladas da comunidade internacional, limitaram as possibilidades de entendimento e acordo. As outras nações, algumas prudentes e moderadas como o Brasil e Portugal, ou independentes mas afastadas como os Estados Unidos, não pesaram na balança e a Europa mergulhou no ocaso da guerra, precipitada pelo desentendimento, pela rivalidade econômica, pela impropriedade e contradição de suas instituições políticas, econômicas e sociais.

Em tudo isso o Direito não pôde ser o senhor, mas o servo e, como tal, foi deturpado, esquecido e espezinhado; mas afinal é preciso que ressurja dessa condição de inferioridade e venha ditar ao mundo, no após-guerra, as suas leis de coexistência pacífica.

E isso somente pode ser realizado por intermédio da cultura jurídica, que por sua vez não se confina no estreito logicismo tradicional, mas requer fundo sociológico e conteúdo realístico.

Na esfera do D. Privado não tem sido grande, afinal de contas, a lacuna, porque a proteção dos interesses individuais, dotada de um poder coator eficiente e servida por uma educada magistratura, conta com sistemas adiantados de codificação e sistematização, reflexo de séculos de aplicação legal. Mas, mesmo daí é preciso começar, ou melhor, mesmo até aí é preciso chegar, na interpretação, científica da lei, na revelação



livre do direito, na humanização da Justiça, para que o círculo de integração individual não venha perturbar a formação dos outros, maiores, do Estado e da sociedade internacional. O que porém se impõe acima de tudo é a ação ordenadora do D. Público, atuando na estruturação dos regimes em que se embasará a paz do futuro. Como organizar a democracia em cada Estado e como ajustar essa organização multiforme ao sistema democratico internacional? Como impedir as guerras? Como resolver o problema crucial da distribuição economica entre os diversos agentes da riqueza? Como armar os binomios liberdade-igualdade, riqueza-poder, capital-trabalho, soberania-estatal-comunhão internacional?

São questões que vinham sendo tratadas empirica e diletantemente, por demagogos e não por técnicos e que precisam ser colocadas portanto nos seus justos termos pela nata da cultura juridica e sociologica mundial. Quando se abrirem as conferencias para o trabalho de reedificação é que veremos se surtirão resultado pela preferencia da discussão técnico-cultural dos problemas sobre o simplismo das soluções exclusivamente politicas, alheias às infraestruturas economica e social, e que, na opinião de Lloyd George, nada mais permitiram em 1918 que um mero intervalo entre duas guerras.

Meus senhores.

Se aqui estou tratando desse assunto, aproveitando a oportunidade que me oferece a honra de representar o Conselho Seccional da Ordem dos Advogados, é porque eu sei constituir êle preocupação maxima de quantos vivem as horas decisivas da atualidade. Mesmo na mais despretenciosa das assembléias, não creio que possamos fugir ao iman de tão grave problema. Quando o escol da cultura juridica de nossa terra aqui se reúne, para saudar os novos presidente e vice-presidente desta nobre casa da Justiça, no raiar de um novo ano, a minha modesta palavra talvez não se equivoque ao interpretar o pensamento de meus ilustres colegas como voltado para o amanhã

da civilização, preocupado com a condensação desse mundo que está surgindo do crepusculo tragico da guerra e com a decisão suprema que a seu respeito decidirá de nossos destinos. E, meus senhores, como é consolador verificar o papel predominante, decisivo e insubstituível que ao Direito está reservado !